



PROCESSO Nº TST-AIRR-24256-63.2019.5.24.0061

Agravante e Agravado: **JOSE LUIZ PARELLA**
Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero
Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva
Agravante e Agravado: **EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO**
Advogado: Dr. Mateus Henrico da Silva Lima

GMCB/mfs

DECISÃO

Trata-se de agravos de instrumento interpostos contra a d. decisão da Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por meio do qual foi denegado seguimento aos recursos de revista interpostos pelas partes recorrentes.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o breve relatório.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos apelos.

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, no exercício do juízo prévio de admissibilidade, à luz do § 1º do artigo 896 da CLT, denegou seguimento aos recursos de revista então interpostos, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso. Acórdão publicado em 7.3.2023 (f. 934). Recurso interposto em 17.3.2023 (f. 906-919).

Regular a representação processual (f. 28).

Dispensado de preparo. Beneficiário da justiça gratuita (f. 376).

Depósito recursal inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO - MAJORAÇÃO

A parte recorrente não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que impede a exata verificação das questões controvertidas, ou seja, a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal.

Cumprir observar que a transcrição da ementa do v. acórdão recorrido (f. 911), não atende à exigência legal.

Isso porque a demonstração das alegadas violações deve ser feita de forma analítica, com a indicação dos pontos impugnados e a correspondente



PROCESSO Nº TST-AIRR-24256-63.2019.5.24.0061

dedução dos motivos pelos quais se entende que, naquela parte específica da decisão, houve violação legal, o que não foi observado pelo recorrente.

Assim é a jurisprudência do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – PRESSUPOSTOS RECURSAS – ART. 896, §1º-A, I, DA CLT – DEFICIÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO – TRANSCRIÇÃO SOMENTE DA EMENTA DO ACÓRDÃO. Após a vigência da Lei nº 13.105/2014, para atender ao disposto no inciso I do §1º-A do art. 896 da CLT, deverá a parte, no seu recurso de revista, transcrever o trecho da decisão recorrida que demonstra a afronta a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial, ou a divergência jurisprudencial indicada pela parte, requisito que não foi cumprido pela ora agravante. Sublinhe-se que a mera transcrição da ementa da decisão recorrida não se presta ao cumprimento do requisito inserto no dispositivo referido, pois traduz apenas a síntese do julgamento, sem evidenciar os fundamentos fáticos e jurídicos esposados pelo Tribunal Regional sobre a matéria

. Agravo desprovido. (TST – AG-AIRR:debatida 110624920155010522, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 26.06.2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01.07.2019 – grifo nosso).

Desatendida, portanto, a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, o recurso de revista não alcança conhecimento, inviabilizando, assim, o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista de EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO.

RECURSO DE JOSÉ LUIZ PARELLA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso. Acórdão publicado em 7.3.2023 (f. 934). Recurso interposto em 17.3.2023 (f. 920-929).

Regular a representação processual (f. 98 e 392).

Satisfeito o preparo.

Custas às f. 415-416.

Depósito recursal às f. 413-414; 930-931.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO DO DANO ESTÉTICO – REDUÇÃO - COMPENSAÇÃO

Alegações:

- violação ao art. 5º, LV, da CF;

- violação ao art. 944 do CC.

A parte recorrente alega que o valor arbitrado a título de dano estético deve ser reduzido porque o valor está excessivo.

Aduz que o deferido fere os princípios daquantum razoabilidade e proporcionalidade e não pode ter caráter punitivo, além de evitar o enriquecimento ilícito do trabalhador.



PROCESSO Nº TST-AIRR-24256-63.2019.5.24.0061

Sustenta que deve ser ponderado que socorreu prontamente o recorrido com o pagamento de todas as despesas em tratamento particular no infortúnio sofrido pelo trabalhador. Requer a compensação dos valores gastos com a indenização deferida.

Sem razão.

Para o acolhimento da pretensão recursal seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista de JOSE LUIZ PARELLA.

As partes agravantes, em suas razões recursais, assinalam, em síntese, terem demonstrado os pressupostos legais de admissibilidade dos recursos de revista, conforme disposto no artigo 896 da CLT.

Sem razão.

Na forma do artigo 932, III e IV, "a", do CPC, os agravos de instrumento **não merecem seguimento**, tendo em vista mostrarem-se manifestamente inadmissíveis. Isso porque as partes agravantes não lograram êxito em infirmar os fundamentos da d. decisão agravada, os quais, pelo seu manifesto acerto, adoto como razões de decidir.

Cumprе destacar que, a teor do preceito contido no artigo 896-A, *caput*, da CLT, ainda que numa análise preliminar seja reconhecida a transcendência da causa, tal circunstância não autoriza o processamento do recurso de revista, porquanto não preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

No que concerne à possibilidade de adoção da motivação *per relationem*, registre-se que a atual jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho tem-se orientado no sentido de que a confirmação jurídica e integral das razões adotadas na decisão objeto de impugnação não configura desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: **Ag-AIRR-200-90.2015.5.09.0006**, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/2/2022; **Ag-AIRR-11030-57.2015.5.01.0065**, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 3/11/2022; **AIRR-1241-26.2012.5.05.0001**, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 28/10/2022; **Ag-AIRR-104-69.2019.5.07.0013**, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 3/6/2022; **Ag-AIRR-1000852-40.2015.5.02.0603**, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/10/2022; **Ag-AIRR-10271-34.2018.5.15.0151**, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas



PROCESSO Nº TST-AIRR-24256-63.2019.5.24.0061

Brandao, DEJT 28/10/2022; e **Ag-AIRR-541-80.2020.5.09.0026**, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 9/8/2022.

Convém trazer à colação, ainda, os seguintes precedentes das duas Turmas do excelso Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA Embargos de declaração em agravo interno em recurso ordinário em mandado de segurança. Alegada falta de fundamentação do acórdão embargado. Não ocorrência. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados. 1. **Segundo a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a técnica da motivação por remissão se alinha com o princípio constitucional da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais.** Precedente. 2. Inexistência, in casu, dos vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) a ensejar a oposição de embargos de declaração. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados na via processual eleita, de cognição estreita e vinculada. 3. Embargos de declaração rejeitados.”

(RMS 37781 AgR-ED, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2022 PUBLIC 03-03-2022)

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. REMISSÃO ÀS PREMISSAS DA DECISÃO CONSTRITIVA ORIGINÁRIA. **MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. ADMISSIBILIDADE.** PRECEDENTES. 1. A gravidade concreta da conduta respalda a prisão preventiva, porquanto revela a periculosidade social do agente. Precedentes. 2. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a técnica fundamentação per relationem não**



PROCESSO Nº TST-AIRR-24256-63.2019.5.24.0061

viola o art. 93, inc. IX, da Constituição da República. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.”

(HC 210700 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 08/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 08-09-2022 PUBLIC 09-09-2022)

Ante o exposto, confirmada a ordem de obstaculização dos recursos de revista, com amparo no artigo 932, III e IV, “a”, do CPC, **nego seguimento** aos agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator